

## Processo Licitatório

### Convite nº 01/2010

- Serviços de montagem de projeto cenográfico para a Expodireto 2010 -

## **Anexo V**

---

**CT XX/0 - 2010**

### **MINUTA DE CONTRATO PARA MONTAGEM DE PROJETO CENOGRÁFICO PARA EXPODIRETO 2010**

---

**CONTRATANTE:** SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL - SENAR/RS, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF: 04.303.406/0001-02, com sede em Porto Alegre / RS, na Praça Professor Saint Pastous de Freitas, nº 125 - 3º andar, Bairro Cidade Baixa - CEP 90.050-390, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Administrativo, Sr. \_\_\_\_\_, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), RG: \_\_\_\_\_ - SSP/RS, e CPF: \_\_\_\_\_, e pelo Superintendente, Sr. \_\_\_\_\_, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), RG: \_\_\_\_\_ - SSP/RS, e CPF: \_\_\_\_\_, ambos residente e domiciliados nesta Capital.

**CONTRATADA:** RAZÃO SOCIAL, sociedade \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF: \_\_\_\_\_, com sede em (município) / (UF), à Rua/Av. \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_ - CEP \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), RG: \_\_\_\_\_ - SSP/RS, e CPF: \_\_\_\_\_, CREA: \_\_\_\_\_/UF, residente e domiciliado (município).

---

#### **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

As partes acima qualificadas ajustam este instrumento, o qual é parte do **Processo Licitatório nº 191.562**, na modalidade **Convite - nº 01/2010**, do tipo **Menor Preço**, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR - R.L.C., arts. 5º, Inciso II; 6º, Inciso II, "b"; e art. 8º, Inciso I, e pelas cláusulas e condições que seguem.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES**

---

**1.1.** Este instrumento tem por objeto a "Montagem do Projeto Cenográfico para o Estande do SENAR-RS", no município de Não Me Toque (RS), nas dependências de seu Parque de Exposições, em face da realização da EXPODIRETO 2010, no período de 15 a 19 de março.

**1.2.** A descrição dos serviços a serem executados está pormenorizada no Memorial Descritivo, constante do **Anexo I**, do Instrumento Convocatório. Acompanha o Anexo, um **CD-ROM** contemplando através de imagens, o cenário idealizado através do Memorial.

**1.3.** A montagem do projeto cenográfico deverá estar concluída até 13/03/2010, e devidamente aprovada pelo profissional responsável pela elaboração do mesmo, conforme estabelecido no item "10.1".

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

---

**2.1.** É vedado à CONTRATADA, sem a anuência do CONTRATANTE, a transferência do objeto do presente instrumento a terceiros, bem como a subcontratação total ou parcial de seu objeto, sendo que neste caso todos os encargos decorrentes serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

**2.2.** Durante a execução dos serviços até o recebimento provisório, a CONTRATADA deverá manter em completa limpeza as áreas de execução dos serviços e suas adjacências e deverá remover os entulhos que se formarem.

**2.3.** Se houver necessidade de promover algum tipo de alteração ou ajuste de execução, deverá a CONTRATADA buscar a anuência do CONTRATANTE, sob pena de implicar em descaracterização do objeto e/ou descumprimento contratual.

**2.4.** Informar, imediatamente e por escrito ao CONTRATANTE, qualquer alteração nas condições operacionais e administrativas que venham a refletir na execução do contrato.

2.5. Emitir a respectiva Nota Fiscal para que possa ser processado o pagamento, no prazo previstos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

---

3.1. Disponibilizar a área de execução dos serviços para o acesso da CONTRATADA e seu pessoal técnico para levantamento de informações e execução do projeto, destacando um funcionário para acompanhamento e orientação sobre as atividades previstas.

3.2. Comunicar formalmente a CONTRATADA sobre qualquer alteração na sistemática de trabalho, que venha a interferir na execução dos serviços acordados.

3.3. Efetuar o pagamento na data prevista.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO, PRORROGAÇÃO E EXTINÇÃO**

---

4.1. O prazo previsto para entrega do objeto é até 17h (dezessete horas) do dia **13 de março de 2010**.

4.2. A eventual alteração contratual e/ou prorrogação de prazo de vigência serão instrumentalizadas por termo aditivo, atendendo as previsões do art. 29, do R.L.C. do SENAR.

4.3. O descumprimento das condições acordadas ou a rescisão unilateral por parte da CONTRATADA, caracterizará inadimplemento contratual. Tal fato ensejará à aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

---

5.1. O valor total a ser pago à CONTRATADA será de **R\$ 0,00** (.....), inclusos todos os custos diretos e indiretos, alimentação, transporte de material e de pessoal, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, fretes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste contrato.

5.2. O pagamento dos serviços será feito em até 15 (quinze) dias após o encerramento do evento, através de crédito em conta-corrente da CONTRATADA, e mediante a emissão da Nota Fiscal em nome do SENAR-RS, com as devidas retenções relativas à legislação aplicável, e fazendo menção ao número deste instrumento.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

---

6.1. Sendo este contrato uma extensão do instrumento convocatório, o inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ensejará à aplicação daquelas penalidades previstas em sua cláusula oitava, independentemente de transcrição, conforme disposição geral constante do item "10.4" deste contrato;

6.2. A cobrança de multa será feita automaticamente, descontando dos créditos a que a CONTRATADA fizer jus. Não havendo créditos, o recolhimento deverá ocorrer em até 10 (dez) dias da notificação;

6.3. Para todos os casos de aplicação de penalidade, é garantido à CONTRATADA o preceito Constitucional da ampla defesa.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PESSOAL**

---

Esta relação é de natureza cível. Sendo assim, as pessoas envolvidas na execução do presente contrato não poderão invocar a aplicação de regras da legislação do trabalho contra a outra parte, em face da inoccorrência de vínculo desta natureza. Fica ao encargo de cada parte a integral responsabilidade no que diz respeito aos direitos trabalhistas, fiscais, sindicais e previdenciários, de seus respectivos empregados e/ou prestadores de serviço, inexistindo qualquer solidariedade entre os signatários deste Contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA REGULARIDADE FISCAL**

---

8.1. É condição essencial para a liberação do pagamento a apresentação dos seguintes comprovantes:

a) Prova de Regularidade Fiscal relativa aos Tributos Federais e quanto à Dívida Ativa da União;

b) Prova de Regularidade Fiscal junto às Fazendas Estadual e Municipal;

c) Prova de Regularidade Fiscal junto à Previdência Social e ao FGTS.

**8.2.** A falta de apresentação de qualquer prova de regularidade fiscal da CONTRATADA, facultará ao CONTRATANTE a retenção dos valores, até que seja regularizada a situação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

---

**10.1** A fiscalização dos serviços será feita pelo SENAR-RS através de sua Divisão de Planejamento e Projetos, conforme disposições constantes da Cláusula 10, do Instrumento Convocatório.

**10.2** Será de responsabilidade da CONTRATADA eventuais danos morais ou materiais, comprovadamente causados por seus profissionais no desempenho de suas atividades junto ao CONTRATANTE e suas instalações, seja por culpa ou dolo, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade civil e conseqüente indenização proveniente de tais atos, bem como por eventuais danos ou acidentes decorrentes da execução do objeto deste Contrato. Sendo assim, fica garantido, desde já, o direito de regresso contra a CONTRATADA, se o CONTRATANTE for acionado e condenado judicialmente por conta destes fatos.

**10.3** A contagem dos prazos relativos a este contrato, sempre será feita excluindo o dia do início e incluindo o dia do vencimento, se encerrando às 18h (dezoito horas) do último dia;

**10.4** Todos os fatos relativos ao processo, bem como todas as atribuições da CONTRATADA, previstas no Instrumento Convocatório e seus anexos, integram automaticamente este contrato, independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO FORO**

---

Para a solução das divergências e dos casos omissos não resolvidos entre as partes, fica eleito como competente o Foro Central da Comarca de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, renunciando expressamente qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas que seguem, para surtir seus efeitos jurídicos.

Porto Alegre (RS), \_\_\_\_ de março de 2010.

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – RS  
Presidente do Conselho Administrativo  
CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL  
Representante Legal  
CONTRATADA

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – RS  
Superintendente  
CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL  
Representante Legal  
CONTRATADA

#### **TESTEMUNHAS**

Nome:  
CPF:  
RG:

Nome:  
CPF:  
RG: